



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.250/2021
De 02 de agosto de 2021

“PRORROGA NO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES A “FASE TRANSIÇÃO” DO “PLANO SÃO PAULO”, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020.”

LÁZARO NÓE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a Pandemia de COVID-19 e as medidas emergenciais de quarentena necessárias que estão sendo adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de permanentes cuidado para evitar a contaminação indiscriminada de pessoas e o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo” de reabertura parcial e controlada dos setores da economia;

CONSIDERANDO o 29º Balanço do “Plano São Paulo”, de 07 de julho de 2021, mantendo a fase de transição para todo o Estado de São Paulo, na qual se enquadra o Município de Santa Gertrudes, ampliando o atendimento presencial das 6h às 24h, com 80% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico (30/07) que apresentou redução significativa no número de internações e de pessoas isoladas, comparado com o boletim de 02/07/2021;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e a decisão judicial proferida Ação Civil Pública nº 1004201-45.2020.8.26.0510, determinando que o Município atenda as determinações do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado no Município de Santa Gertrudes a “Fase de transição” do “Plano São Paulo”, a partir da 00h de **01 de agosto a 16 de agosto** de 2021.

Artigo 2º - Ficam autorizados a funcionar as atividades com retorno gradual e seguro, de acordo com as regras da fase de transição, para o período determinado, seguindo os protocolos de atendimento e segurança sanitária previstos pelo Governo do Estado de São Paulo no “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

§1º – Os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 65.545, de 03 de março de 2021, podem ser consultados em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64881-22.03.2020.html>

§2º - A íntegra do Plano São Paulo está disponível no sítio eletrônico:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

§3º - Plano SP – 29º balanço (07/julho)

https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Apresentacao-Plano-SP_07072021.pdf

Artigo 3º - O uso de máscara e álcool em gel são condições de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação seguirá as determinações no decreto 2230/2021, de retomada das aulas presenciais.

Artigo 5º - Todos os servidores públicos municipais lotados na educação classificados em grupos de risco para agravamento da Covid-19 que estiverem em trabalho remoto, devem retornar as atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, na conformidade das cargas horárias e turnos convencionais, após a aplicação da segunda ou única dose da vacina, respeitado o período de 14 dias recomendado para efetiva imunização.

§ 1º Excetuam-se das disposições do *caput* deste artigo, que permanecerão em trabalho remoto:

I - As servidoras gestantes, abrangidas pela Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021;

II - Os servidores que façam parte de grupo de risco e não possam ser vacinados, conforme prescrição médica.

§ 1º Durante o tempo em que estiverem em regime de trabalho remoto, os servidores deverão permanecer à disposição de seu superior imediato no período de sua jornada de trabalho diária e semanal convencional, competindo à sua chefia delegar atividades adstritas às suas atribuições, orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a prestação do serviço e o efetivo cumprimento da carga horária.

§ 2º - As exceções previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo não se aplicam ao servidor que, voluntariamente, não tenha se submetido à vacinação conforme o calendário local, devendo retornar ao trabalho presencial na data estabelecido no *caput*.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe são contrárias e mantendo-se as previsões anteriores relativas às medidas de proteção necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, naquilo que forem compatíveis com a "FASE DE TRANSIÇÃO".

Santa Gertrudes, 02 de agosto de 2021.

Lázaro Nôe da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

Edna Buoro
Gestora de Governo